

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/17

Em **12/07/2017**, Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis, à Avenida Barão do Rio Branco, 2846, Centro, Petrópolis, RJ, são registrados os preços para aquisição de **MEDICAMENTOS DE "FARMACIA BASICA", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE FARMÁCIA/SMSP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme planilha de itens registrados (anexo III) e condições contratuais (Anexo IV), resultado do Pregão Eletrônico n.º **014/17**, Processo Administrativo n.º **412919/16** para Registro de Preços.

Empresas Vencedoras:

1. **DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS – EPP**, inscrita no CNPJ 16.970.999/0001-31, Inscrição Estadual nº 039/0164119, com sede na Avenida Caldas Júnior, nº 27, sala 02 – Bairro Três Vendas – Erechim - RS, representada por Loiri Teresinha Marini, portadora do CPF: 766.922.990-04 e C.I.: 1099654046 SJS/II RS;
2. **ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 10.586.940/0001-68, Inscrição Estadual nº 082.615.900, com sede à Rua José Farias, nº 134, Salas 201 a 203 – Bairro Santa Luiza – Vitória - ES, representada por João Bosco Xavier, portador do CPF: 854.024.867-00 e C.I.: 1.330.482 – SSP/ES;
3. **NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 14.595.725/0001-84, Inscrição Estadual nº 170/0009092, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 330, Centro – Barão de Cotegipe - RS, representada por Jacilde Tonin, portadora do CPF: 931.959.580-15 e C.I.: 3058840814 SSP/RS;

CONDIÇÕES GERAIS

01. A ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis a contratar, podendo realizar licitações específicas, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02. Prazo de validade: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata de registro.

03. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

04. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Saúde.

05. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fatos supervenientes que venham comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

06. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou retardar a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (anos) a nos, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

07. Ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

x

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0231

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08. É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

PLANILHA DE ITENS REGISTRADOS

Ata de registro de Preço referente ao processo n.º 412919/16, pregão n.º 014/17, realizado em 01/06/2017, Empresa: DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS – EPP;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
01	SOLUCAO FISIOLÓGICA NASAL 30 ML	FRASCO	6000	0,91
04	COMPLEXO "B" (COMPRIMIDO)	COMPRIMIDO	200000	0,05
TOTAL GERAL:			R\$	15.460,00

CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Quando contratada a empresa se obriga a fornecer os **MEDICAMENTOS DE "FARMÁCIA BÁSICA"**, PARA A DIVISÃO DE FARMÁCIA, com estrita observância do constante no Contrato, obedecendo principalmente à quantidade, unidade, especificação, preços unitários e total, limitados ao TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E CARTA PROPOSTA, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo de cada entrega: 08 (oito) dias (ou mais, a critério da contratante), mediante solicitação através da Ordem de Compra.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento objeto desta Ata, a Contratada receberá em moeda corrente o valor total indicado na Nota de Empenho de acordo com os preços registrados através do Pregão acima indicado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, devendo constar lote e data de validade das mercadorias na nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0234

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) Cópia do contrato de fornecimento;
- c) Cópia da nota de empenho;
- d) Certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) Certidão negativa de débitos – CNDO relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a empresa se enquadre como MEI, ME e EPP, estará isenta do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior

CLÁUSULA QUARTA: A contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 1- Em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações previstas na Ata 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 2- 1% ao mês, pro rata die, sobre o valor mensal do contrato, em caso de mora.
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas acima previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos, de acordo com a legislação em vigor;

CLÁUSULA QUINTA: O Fundo Municipal de Saúde poderá rescindir administrativamente a presente Ata nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: Integram o presente termo a proposta vencedora, o instrumento convocatório e os Anexo I e II do edital;

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução da presente Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA: O recebimento provisório do objeto desta Ata será efetuado no ato da entrega do material;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo do objeto desta Ata será efetuado por servidor designado no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que forem verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO: Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como responsável técnico pela fiscalização do presente a **Sra. Roseane Borsato Costa – Chefe da Divisão de Farmácia.**

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Para fazer face às despesas decorrentes desta Ata, será observado o Programa de Trabalho nº 18.02.10.303.2009.2.065.33 9030 - fonte 82, do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Petrópolis, 22 de Julho de 2017.

Leite Fortes
DMC Distribuidoras, Comércio de Medicamentos - EPP

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0231

Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas: 1) Andressa Paula Freitas

2) [Assinatura]